



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 716 DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

Autoriza o Município de Canas a receber receitas de tributos, taxas, impostos e contribuições por meio de Pix, de cartão de crédito e de débito e a contratar ou credenciar operadoras que forneçam mecanismos e ferramentas para essa finalidade e dá outras providências.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a receber pagamentos de tributos, impostos, taxas, contribuições de melhorias ou especiais e dívida ativa de natureza tributária e não tributária, através do sistema de pagamento instantâneo - PIX, por cartão de crédito e/ou cartão de débito.

Parágrafo Primeiro - Nos pagamentos dos quais tratam este artigo, realizados por cartão de crédito e/ou débito, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a acrescentar ao valor total devido, taxa de administração da operadora, de modo que o erário não sofra perdas nas arrecadações.

Parágrafo Segundo - Entende-se por "Pix" o sistema de pagamento instantâneo brasileiro criado pelo Banco Central (BC), conforme Resolução BCB Nº 1, de 12 de agosto de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber os valores de que trata o Art. 1º, de forma parcelada, em até 10 (dez) vezes no cartão de crédito, à livre escolha do contribuinte, com os devidos acréscimos que a legislação tributária municipal vigente prevê e/ou vier a prever.

Parágrafo Único. A parcela única do Imposto Territorial Urbano (IPTU), por já incidir desconto, não poderá ser parcelada em nenhuma hipótese.

Art. 3º - As modalidades de recebimentos através de pagamentos via Pix, cartão de débito e/ou de crédito não substituem ou inviabilizam nenhuma das demais formas de extinção do crédito tributário previstas no Art. 156, do Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172, de 1966).

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 08 de setembro de 2022.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
PREFEITA MUNICIPAL